

Sessão de 14 de setembro

Revisão Criminal: 714 (VM-CC).

Apelações: 26.454 (DT-HV). 26.554
(PL-AT). 26.591 (OM-HV). 26.600
(AT-AA). 26.537 (DT-HV). 26.693
(VM-CB).

Sessão de 16 de setembro

Apelações: 26.326 (CC-BC). 26.587
(PL-AT). 26.657 (AT-OM). 26.694
(OM-AT). 26.623 (PL-AT).

Sessão de 19 de setembro

Revisão Criminal: 715 (MR-BC).

Apelações: 26.365 (OM-HV). 26.460
(AT-HV). 26.489 (AI-HV). 26.528
(OM-HV). 26.568 (PL-DT). 26.580
(PL-OM). 26.603 (DT-HV). 26.645
(AT-DT). 26.654 (DI-AA). 26.658
(OM-HV). 26.666 (DT-HV). 26.673
(DT-OM). 26.682 (AT-HV). 26.700
(OM-AA). 26.083 (EMB.-BC-CC).

Sessão de 21 de setembro

Repres. 200 (VM).
Emb. 25.957 (BC-MR).

Apelações: 26.398 (MR-CO). 26.485
(MR-BC). 26.509 (PL-HV). 26.542
(PL-HV). 26.552 (AT-HV). 26.557
(OM-HV). 26.579 (AA-HV). 26.585
(AT-HV). 26.594 (PL-AA). 26.617
(MR-BC). 26.621 (AT-HV). 26.629
(PL-AA). 26.668 (OM-AA). 26.688
(AT-OM). 26.689 (AA-AT).

Foi, a seguir encerrada a sessão.

Secretaria

SEÇÃO JUDICIARIA

Autos com vista ao Sr. Dr. Advoga-

gado.
Embargos n.º 25.263 — Embargante: Major Intendente de Aeronautica Newton Cotta França. — Embargado: O acórdão de 24 de janeiro de 1955, do Superior Tribunal Militar.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DO PRESIDENTE

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Delfim Moreira Junior, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Delfim Moreira Junior, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18), mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,30 (oito mil e sete cruzeiros), nos termos do art. 82 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Vice-Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Rômulo Gomes Cardim, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Rômulo Gomes Cardim, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 31.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18). — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Mario Lopes de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Mario Lopes de Oliveira, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18). — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

Secretaria

SEÇÃO JUDICIARIA

Autos com vista ao Sr. Dr. Advoga-

gado.
Embargos n.º 25.263 — Embargante: Major Intendente de Aeronautica Newton Cotta França. — Embargado: O acórdão de 24 de janeiro de 1955, do Superior Tribunal Militar.

vingte centavos), los termos do artigo 82 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Astolfo Serra, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Astolfo Serra, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — artigo 18), mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,00 (oito mil e sete cruzeiros), nos termos do art. 82 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Manoel Alves Caldeira Netto, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Manoel Alves Caldeira Netto, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18), mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,00 (oito mil e sete cruzeiros), nos termos do art. 82 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Thelmo da Costa Monteiro, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Thelmo da Costa Monteiro, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18), mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,00 (oito mil e sete cruzeiros), nos termos do art. 82 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Oscar Saraiva, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Oscar Saraiva, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art.

go 18) mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,00 (oito mil e sete cruzeiros) nos termos do art. 82 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Alípio Torres Malta, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Alípio Torres Malta, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18), mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,00 (oito mil e sete cruzeiros), nos termos do art. 82 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

APOSTILA

No decreto de nomeação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Edgard de Oliveira Lima, foi feita a seguinte apostila:

“De acordo com os arts. 2.º e 16, da Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, os vencimentos do Ministro Edgard de Oliveira Lima, a quem se refere o presente título, passam a ser de Cr\$ 32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito cruzeiros) mensais, a partir da vigência da citada Lei (8 de setembro de 1955 — art. 18) mais a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos vencimentos, ou sejam Cr\$ 8.007,00 (oito mil e sete cruzeiros) nos termos do art. 82 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente do T. S. T.”

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 2.ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1955.

Presidente, Ministro Delfim Moreira Junior — Procurador, Dr. Roque Vicente Ferrer — Secretário, Senhor Agnelo Bergamini de Abreu.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Srs. Ministros Edgard Sanches, Godiyl Ilha, Antonio Carvalho, Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Thelmo da Costa Monteiro, Delfim Albuquerque Maranhão e Carvalho Junior, os dois últimos Juizes convocados para substituírem, respectivamente, os Srs. Ministros Waldemar Pedrosa e Oliveira Lima, em go-
so de licença.

No expediente, o Sr. Ministro Oscar Saraiva propoz fôsse consignado em ata um voto de congratulações pelo transcurso da hata aniversário do Sr. Ministro Oliveira Lima, ocorrida ria 19 do corrente mês, proposta aprovada unanimemente. Ainda o Sr. Ministro Oscar Saraiva, com a palavra, referiu-se ao recente desastre ocorrido, na Bahia da Guanabara, com uma lancha da “Frota Carioca”, pondo em destaque o gesto de heroísmo e abnegação do Sr. Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, socorren-

do, som o risco da própria vida, diverrás vítimas daquele sinistro, propondo afinal fosse inserido em ata um voto de especial louvor a Sua Excelência. Submetendo à aprovação do Tribunal a homenagem sugerida pelo Sr. Ministro Iscar Saraiva, adiantou o Sr. Ministro Presidente que já fora de sua cogitação, oficiar ao Sr. Ministro da Justiça propondo a concessão da Medalha de Mérito ao Sr. Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, mas, atendendo a um apelo de S. Ex.^a, desistira da ideia, gesto esse que vinha demonstrar o desprezimento e grande modestia do homenageado. Associando-se s manifestações do Tribunal, falou o Procurador Roque Vicente Ferrer.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

ÉVULGAMENTOS

Processo n.º 2.846-54:

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante: Josefa Rodrigues de Freitas — Agravada — Fábrica Germade Ltda. — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Processo n.º 3.765-53:

Relator: Ministro Astolfo Serra — Agravante — Luigi Sousa — Agravado — Cipriano Micheletto S. A. — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 3.269-54:

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante — Empresa Nacional de Melhoramentos Ltda. — Agravado — Armando Favato — Agravo do artigo 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 4.010-53:

Relator: Ministro Astolfo Serra — Agravante — Giovanni Soares — Agravada — Papelaria Modelo S. A. — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Tostes Malta, Délio Maranhão e Carvalho Junior.

Processo n.º 3.288-54:

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante — Adolfo Lazarine — Agravada — Cia. Goodyer do Brasil — Produtos de borracha — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Processo n.º 6.372-54:

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante — Francisco Juem — Agravado — Dermeval Ribeiro do Nascimento — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 7.112-54:

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante — José Strain — Agravado — Castro, Silva — Cia. S. A. — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente.

Processo n.º 1.974-53:

Relator: Ministro Edgard Sanches — Agravante — Atro-Colonizado Industrial S. A. — Agravado — José Marouche — Agravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos) — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimeamente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Tostes Malta, Carvalho Jr. e Délio Maranhão.

Processo n.º 4.865-52:

Relator: Ministro Godoy Iha — Revisor: Ministro Astolfo Serra — Embargante — The São Paulo Gaz Co. Ltda. — Embargados — Henrique Messias e outros — Embargos à decisão da Segunda Turma — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores ministros Astolfo Serra, Edgard Sanches, Júlio Barata e Rômulo Cardim, não tomar conhecimento dos embargos. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro.

Processo n.º 2.094-52:

Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim — Embargante — Instituto Científico São Jorge S. A. — Embargado — Agenor Nunes de Sousa — Embargos à decisão da Segunda Turma — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Godoy Iha, Antônio Carvalho, conhecer dos embargos e recebê-los para, reformando a decisão embargada e não admitindo a coisa julgada, vencidos os Senhores Ministros Rômulo Cardim, Edgard Sanches, Júlio Barata, Oscar Saraiva e Jonas Melo de Carvalho, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região julgue o merito do recurso ordinário, como entender de direito, ainda vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Edgard Sanches e Júlio Barata. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificação de voto. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Devo Maranhão.

Processo n.º 4.094-52:

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Revisor — Ministro Tostes Malta — Embargante — Euclides Constante e outros — Embargada — Cia. Goodyer do Brasil — Produtos de Borracha — Embargos à decisão da Primeira Turma — Resolveu-se contra os votos dos Srs. Ministros Jonas de Melo de Carvalho, Júlio Barata, Rômulo Cardim e Délio Maranhão, conhecer dos embargos e recebê-los para, reformando a decisão embargada, julgar procedente as reclamações, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, Júlio Barata e Rômulo Cardim. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Edgard Sanches. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta. O Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho requereu justificação de voto. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do IST.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 28 DE SETEMBRO DE 1955

(Quarta-feira)

PROCESSO N.º 1.393-53

Relator: Exmo. Sr. Ministro Julio Barata. Espécie: gravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos). Interessados: Magazine Lerex e Jorge Mamari.

PROCESSO N.º 1.762-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Julio Barata. Espécie: gravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos). Interessados: Fábrica Trussardi S. A. e Guilherme Loricchio.

PROCESSO N.º 4.902-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Julio Barata. Espécie: gravo do art. 148 do Regimento Interno (Embargos). Interessados: Anadir Pires de Almeida e outros e Cia. Fabrica de

Vidros e Cristais do Brasil — "Esberard".

PROCESSO N.º 4.537-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie: Recursos Ordinários de decisão do TRT da 3.ª Região. Interessados: Sind. dos Ttabs. na Ind. da Const. Civil de Juiz de Fora, Sind. Inds. da Construção e do mobiliário de Juiz de Fora e diversas empresas e os mesmos.

PROCESSO N.º 2.676-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Espécie: Embargos à decisão da E. Segunda Turma. Interessados: Amélia Gonçalves Camargo e S. A. Indústrias Votorantim.

PROCESSO N.º 4.758-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Godoy Iha. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Carvalho Junior. Espécie: Embargos à decisão da E. 3.ª Turma. Interessados: Joaquim Elias de Almeida e Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

PROCESSO N.º 4.769-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie: Embargos à decisão da E. 3.ª Turma. Interessados: Nelson Cassola e S. A. Indústria Votorantim.

PROCESSO N.º 4.975-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos opostos à decisão do Sr. Presidente da 3.ª Turma. Interessados: Erasmo Luiz e S. A. Indústrias Votorantim.

PROCESSO N.º 4.994-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie: Embargos à decisão da Egrégia 3.ª Turma. Interessados: Eduardo Luiz Berton e outros e Sociedade Anônima Indústrias Votorantim.

PROCESSO N.º 5.952-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie: Embargos à decisão da Egrégia 3.ª Turma. Interessados: Banco do Brasil S. A. e Riolando de Mendonça e outros.

PROCESSO N.º 6.451-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie: Embargos à decisão da 2.ª Turma.

Interessados: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e José Evaristo de Paula.

PROCESSO N.º 6.459-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie: Embargos à decisão da E. 2.ª Turma. Interessados: Banco Português do Brasil S. A. e Euclides Martinez.

PROCESSO N.º 8.821-52

Relator: Exmo. Sr. Ministro Waldemar Marques.

Previsor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Embargos à decisão da 1.ª Turma.

Interessados: João Carbinato Jr. e outros e The National City Bank of New York.

Visto. Em 21 de setembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do T.S.T.

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AOS SRS. MINISTROS EM 20-9-1955

Relator: Ministro Edgard Sanches — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. TST-4.944-55 — Agravante: Frota Nacional de Petroleiros — Petroleo Brasileiro S. A. — Petrobrás. — Agravado: João dos Santos Correia.

TST-2.990-55 — Recorrente: Mariana Maria Pereira Dias — Recorrida: Cia. Têxtil Bernardo Mascarenhas.

TST-4.569-55 — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim — Recorrido: Antônio Xavier de Freitas e outros.

TST-4.760-55 — Recorrente: Boa Castro — Recorrida: Indústrias Alimentícias Saies Medeiros Ltda.

TST-4.932-55 — Recorrente: Empresa de Caolim Ltda. — Recorrido: Ageulino Gomes.

Relator: Ministro Valdemar Marques. TST-4.873-55 — Agravantes: Mercedes Pelisson e outras — Agravado: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Relator: Ministro Valdemar Marques — Revisor: Ministro Edgard Sanches. TST-2.826-55 — Recorrente: Manuei Noe dos Santos e outros — Recorrida: Empresa de Ônibus Alto da Mooca Ltda.

TST-3.138-55 — Recorrente: Fábrica de Peles Floresta — Recorridos: Norma Schnorrenberger e Léonidas Heimes.

TST-5.156-55 — Recorrente: Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia — Recorridos: Delbi Severo e outros.

TST-5.152-55 — Recorrentes: Demétrio Michopoulos — Recorridos: Pring, Saigo & Cia. Ltda.

Relator: Ministro Oscar Saraiva. TST-4.775-55 — Agravante: Quimica Industrial Medicinalis S. A. — Agravado: Mario Boffi.

Relator: Ministro Oscar Saraiva. Revisor: Ministro Théllo da Costa Monteiro.

TST-4.573-55 — Recorrente: Guilherme Vannucchi — Recorridos: Irmãos Andradá & Fontanillas Ltda.

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Godói Iha. TST-4.881-54 — Embargante: Getúlio José Martins — Embargada: Companhia Nacional de Estamparia.

Relator: Ministro Oscar Saraiva — Revisor: Ministro Théllo da Costa Monteiro. TST-5.075-55 — Recorrentes: Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Recorrida: Balbina Luis.

TST-5.126-55 — Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido: Manuei Cordeiro Arruda.

TST-5.174-55 — Recorrente: Fábrica de Conservas Fluminense Ltda. — Recorrido: Zenito Fernandes Freire.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira. TST-2.971-55 — Agravante: Cia. Brasileira de Produtos de Cimento Armado (Casa Sano) — Agravado: Oscar Alejandro Perez.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Oscar Saraiva. TST-7.793-54 — Embargante: Edmundo Ferreira de Azevedo — Embargado: Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Valdemar Marques.

TST-2.992-55 — Recorrente: Cia Swift do Brasil — Recorridos: Jose Bratfisch e outros.

TST-4.570-55 — Recorrentes: Manuel Mesquita da Silva e outros — Recorrida: Cia. do Fomento Mercantil

TST-4.792-55 — Recorrente: João da Mata dos Santos Moraes — Recorrido: Departamento Estadual de Abastecimento de Leite.

TST-4.982-55 — Recorrente: Empresa São Jorge — Recorrido: João Galdino da Silva.

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

TST-5.423-55 — Agravante: José Moura dos Santos — Agravados: J. S. Rebelo & Silva.

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

TST-4.191-55 — Recorrente: Eurico Barbosa das Neves e Arnaldo Guinle — Recorridos: Os mesmos.

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

TST-4.323-55 — Recorrente: Sport Club Mênerva — Recorrido: Paulo Soares de Azevedo.

TST-4.470-55 — Recorrente: Cia Fábrica de Papel Petrópolis — Recorrido: Antero Inácio Coelho.

TST-4.619-55 — Recorrentes: Zemi de Moraes Romeiro e Colégio Juruena — Recorridos: Os mesmos.

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Délio A. Maranhão.

TST-5.299-52 — Valter Prado (Embargante) — Embargado: Banco Português do Brasil S.A.

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — Revisor: Ministro Délio A. Maranhão.

TST-5.369-55 — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lavandaria e Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro. — Recorrido: Sindicato da Indústria de Inturaria do Vestuário do Rio de Janeiro.

Terceira Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 20-9-1955

Relator: Ministro Julio Barata.

TT. 3.519-55 — Agravante: Empresa Internacional de Transportes Ltda. — Agravados: Wilson Auringo e outros.

Relator: Ministro Tostes Malta.

TST. 5.118-55 — Agravante: Luiz Francisco do Nascimento — Agravada: S. A. Industrial Irmãos Lever.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

TST. 4.626-55 — Agravante: Dário Gonçalves Pastor — Agravado: João Chincão Gonçalves.

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

TST. 4.704-55 — Agravante: Auto Viação Amorim — Agravado: Manoel da Costa Silva.

Relator: Ministro Délio Albuquerque Maranhão.

TST. 4.797-55 — Agravante: Ginásio São Judas Pedro — Agravada: Cecília da Costa Braz.

Relator: Ministro Julio Barata — Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

TST. 4.485-55 — Recorrente: Jozely Bartolomeu Alves — Recorrida: Michien, Vasconcelos & Cia.

TST. 4.681-55 — Recorrente: Indústrias Textéis Barbero S. A. — Recorridos: Antônio de Arruda e outros.

TST. 4.731-55 — Recorrentes: Manuel Santo Sô e S. A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo — Recorridos: Os mesmos.

TST. 4.929-55 — Recorrente: Consórcio Alambra — Recorrido: Adão Ferreira do Nascimento.

Relator: Ministro Tostes Malta. Revisor: Ministro Délio Albuquerque Maranhão.

TST. 4.134-55 — Recorrente: Cia. de Carbonagem de Pernambuco — Recorrido: Antônio Tavares da Rocha.

TST. 4.568-55 — Recorrente: Nicolino Pileggi — Recorrido: João Dell'Agnese.

TST. 4.571-55 — Recorrente: Israel Grun — Fábrica Lã Mecânica — Recorrido: Pedro Alves de Amorim.

TST. 4.734-55 — Recorrente: Cesário Pordeus de Alencar — Recorrida: Panair do Brasil S. A.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Ministro Tostes Malta. TST. 3.899-55 Interessados: Al América Cables and Rádio, Inc. e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Rádio-Telegráficas e Radiotelefônicas, do Distrito Federal e outros.

TST. 4.450-55 — Recorrente: Tavares de Souza & Cia. Ltda. — Recorrido: Admarco Alves Pereira.

TST. 4.486-55 — Recorrente: Indústria Brasileira de Bicicletas Ltda — Recorrido: Marcillo Jesus de Oliveira.

TST. 4.538-55 — Recorrente: Afonso Martins da Costa — Recorrida: Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

TST. 4.930-55 — Recorrentes: José Antônio Rizzo e Salão Avenida — Recorridos: Os mesmos.

Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Julio Barata.

TST. 3.406-54 — Embargante: Maria da Conceição Sobral Kuchembuck — Embargada: Liga das Senhoras Católicas.

TST. 4.473-55 — Recorrente: Américo Godinho — Recorrido: Edgard de Carvalho Vale.

TST. 4.585-55 — Recorrente: Elevadores Atlas S. A. — Recorrido: Antônio Ferreira Sobrinho.

TST. 4.928-55 — Recorrente: Laticínios Leite Rico Ltda. — Recorrido: Joaquim de Almeida Vide.

TST. 5.081-55 — Recorrente: Nágib Amary — Recorrido: Avelino Pais.

Relator: Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

TST. 4.679-55 — Recorrente: Luk Bruno — Recorrida: Dela Camera Venturini & Cia.

TST. 4.738-55 — Recorrente: Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Recorrido José Teodoro Alves.

TST. 4.918-55 — Recorrente: Hirani Machado Ribeiro — Recorrida: Casa Standard Ltda.

TST. 5.112-55 — Recorrente: Instituto União — Recorrida: Ignez Rodrigues Vasconcelos.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHO

TST — 3.768-55 — RECLAMAÇÃO Nº 180 Reclamante — Olga Salvadorette. Reclamado — Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Inexiste base legal para a reclamação, atendendo a que o despacho do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional está apoiado no art. 808, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e no art. 693, § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Julgo-a, pois, improcedente.

P. R. e I.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1955.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Corregedor.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Federal

ANTEPROJETO

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

1. A Comissão nomeada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para elaborar a reforma do Decreto-lei n.º 22.478, de 29-2-1933, e disposições legais posteriores, que constituem o seu estatuto atual, apresenta o resultado dos seus trabalhos no anteprojeto de lei que se segue.

2. Constituída, inicialmente pelos Conselheiros Edgar de Toledo, Theotocles Marcondes Pereira, Alberto Barreto de Melo e Nehemias Gueiros, privou-se, na fase de coordenação dos trabalhos, da apreciável colaboração do primeiro. Tendo assumido a posição de Relator e defensor, intransigentemente, uma concepção inovadora para a Ordem — qual a de associação profissional de ingresso facultativo (artigo 159 da Constituição), mas criada mediante organização e estatutos impostos por lei — declarou incompatibilizado com o critério da maioria, de manter a categoria jurídica tradicional da instituição, como entidade para-estatal de natureza corporativa, e renunciou às suas funções.

Uma revisão indispensável

3. A legislação sobre a Ordem dos Advogados do Brasil estava, realmente, a merecer uma revisão geral, pelo aspecto verdadeiramente caótico com que se apresentava, fragmentada em numerosos textos, que a tornavam de consulta impraticável.

Desde a sua primitiva elaboração, em 1931, padeceu ela, a despeito da incontestável proficiência dos seus eminentes autores, do influxo da imprensa com que teve de ser elaborada, constituindo, entretanto, uma contribuição notável para a dignidade e o prestígio da profissão. Entregou-se a própria classe, em instituição corporativa, funções do Estado, do seu poder de polícia, cabendo à Ordem a seleção e a disciplina dos advogados, esta mediante competência jurisdicional outorgada por lei. Foi uma conquista pela qual nunca serão suficientemente louvadas a iniciativa e a dedicação de Levi Carneiro, Justo Mendes de Moraes, André de Faria Pereira, Gabriel Bernardes, Edmundo de Miranda Jordão, Armando Vidal Leite Ribeiro, Targino Ribeiro e Francisco Barbosa de Rezende, e a poderosa contribuição dos primeiros — figuras eminentes das nossas letras jurídicas — para tornar a lei uma realidade.

O tempo e as solicitações dos diversos setores de atividade em que a advocacia tem vindo acompanhando o surto de desenvolvimento do país, encargaram-se de demonstrar a necessidade da reforma fundamental dessa legislação, sobretudo depois de mais de vinte anos de alterações sucessivas de vários dos seus dispositivos, todas feitas em atenção a razões de circunstância, sem respeito ao método e à técnica que devem presidir à elaboração da lei.

Pode-se, por isso, dizer, sem o receio de incidir em exagero, que o repertório de leis sobre a Ordem dos Advogados

do Brasil tornou-se um dos mais defeituosos da legislação brasileira, impondo-se, so por esta razão — além da imperiosa necessidade de adaptá-lo às exigências atuais — a sua revisão vertical.

Técnica de elaboração

4. A Comissão procedeu a uma reforma geral e sistemática, procurando dar melhor ordenação às matérias. Para isso, dividiu o anteprojeto em três títulos.

O Título I cuida da Ordem dos Advogados do Brasil, propriamente dita, dividida a matéria em nove capítulos, assim distribuída: Capítulo I — Dos fins, organização e patrimônio; Capítulo II — D Diretoria da Ordem; Capítulo III — Do Presidente da Ordem; Capítulo IV — Do Secretário Geral; Capítulo V — Do Conselho Federal; Capítulo VI — Do Conselho Secional; Capítulo VII — Da Diretoria da Seção e a Subseção; Capítulo VIII — Da Assembleia Geral; Capítulo IX — Da Admissão à Ordem.

O Título II trata do exercício da advocacia, em oito capítulos: Capítulo I — Da legitimação e dos atos privativos; Capítulo II — Da sociedade de advogados; Capítulo III — Dos honorários profissionais; Capítulo IV — Das incompatibilidades e impedimentos; Capítulo V — Dos deveres e direitos; Capítulo VI — Das infrações disciplinares; Capítulo VII — Das penalidades e sua aplicação; Capítulo VIII — Da assistência judiciária.

O título III é relativo às disposições gerais e transitórias, com dois capítulos: — Capítulo I — Das disposições gerais; Capítulo II — Das disposições transitórias.

Dentro deste sistema, acreditamos haver dado ordem lógica aos assuntos de cada capítulo, fugindo à desordem inicial com que eram tratados. No que foi revisado, desarticulamos os artigos e parágrafos que nos pareceram excessivamente conglobados, fugindo ao velho estido anglo-americano e europeu, hoje censurado, da manutenção de artigos com várias alíneas sem indicação de referência. E o mesmo critério adotamos para a copiosa matéria acrescentada. Num país como o nosso, em que a lei tem de ser invocada a cada passo, não é possível deixar de sistematizar a elaboração dos textos, fazendo a indicação de referência para cada período, em artigos, parágrafos, incisos e letras, o que facilita ao mesmo tempo, a consulta e a citação.

A antiga denominação de Regulamento — na verdade injustificável, senão pela influência da tradição francesa, em que a matéria é, realmente, objeto de Regulamento do Poder Executivo, sob o controle do Conselho de Estado — preferimos a de Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, porque se trata inequivocamente de lei, e como lei foi editada desde a sua primitiva formulação.

E' mais uma tradição que devemos defender e manter: o de regular toda a matéria em corpo de lei, sem deixar margem à regulamentação, que, entre nós, sempre tem sido pretexto para o desvirtuamente e deformação da própria lei, muitas vezes importando em restringi-la ou omiti-la na sua aplicação prática.

Materia nova introduzida

5. Além da sistematização empreendida, trouxemos, para o contexto da lei, matéria nova que pareceu de instante necessidade.

Podemos destacar, resumidamente, como principais, as seguintes contribuições:

a) Categoria jurídica e funções da Ordem — Além das atribuições de seleção, disciplina e defesa, ficou de-